



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400-de-30-12-81 - Caixa-Postal 09 - São-Luis/ Maranhão.

Resolução nº 405/2002-CEPE/UEMA

Julga improcedente o recurso de candidato ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

A Reitora da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII, e considerando:

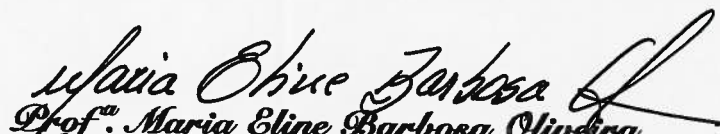
- o estabelecido na Resolução nº 109/94-CONSUN/UEMA;
- o fixado no Edital nº 01/2002-PROGAE/UEMA;
- o que foi deliberado por este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso do candidato Fernando Antonio Pinto Silva Junior, interposto no processo nº 559/2002-UEMA e em consequência, manter o indeferimento do seu pedido de inscrição ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, para a disciplina: Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de agosto de 2002.


Prof.ª Maria Eline Barbosa Oliveira
Presidente do CEPE.